



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 000213/2020



0000000315838

PROTOCOLO Nº: 001596/2020

## PROJETO DE LEI Nº 26/2020

INICIATIVA: ELIAS ALMEIDA DOS SANTOS

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA ÁGUA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## AUTUAÇÃO

Aos 10 dias do mês de Março de 2020, autuo o presente processo e documentos anexos que adiante sevê(em) do que, para constar eu, MARCIA ELISABETE DAMMSKI, funcionário encarregado lavrei o presente termo.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

**PROJETO DE LEI N° 026/2020**

O Vereador **Elias Almeida dos Santos** infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Araucária a seguinte proposição:

**Projeto de Lei Ordinária**

**EMENTA**

**Institui o Dia Municipal da Água e dá outras providências.**

**Art. 1º.** Fica instituído o “Dia Municipal da Água, a ser celebrado anualmente, no dia 22 de Setembro, com o objetivo de promover a conscientização sobre o uso correto da água para a nossa sobrevivência, bem como criar soluções para o para o seu manejo. Lembrar a importância do uso sustentável desse recurso e a urgente necessidade de conservação dos ambientes aquáticos, evitando a sua poluição e contaminação.

**Parágrafo único.** O Dia Municipal da Água fica incluído no Calendário Oficial do Município.

**Art. 2º.** O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a promover eventos alusivos a data, como:

I – Desenvolver nas salas de aulas trabalhos sobre a importância da Água;

II – Programa de incentivo para a população em geral sobre o uso correto da água e como garantir sua economia;

III- Palestras e workshops com produtores rurais e pecuaristas sobre a importância do manejo correto e sustentável da água em suas respectivas produções;

IV - Debates sobre o sistema de saneamento básico no município e a gestão dos recursos hídricos;

V – A criação de programas para a despoluição e conservação dos recursos hídricos do município.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Eli*

*21/11/2020*

## Justificativa

Garantir o acesso à água potável para todos os cidadãos têm sido um dos grandes desafios para os gestores públicos há tempos. Embora seja culturalmente tratada como um bem infinito, a água é um dos recursos naturais que tem dado sérios alarmes sobre o futuro de sua existência, haja vista a enorme intervenção humana no ambiente e as mudanças climáticas.

Segundo dados oficiais, 72% da vazão consumida no Brasil vai para a agricultura, 11% é destinado para o consumo animal, 9% para o abastecimento urbano, 7% para uso industrial e 1% para abastecimento humano rural.

Embora o poder público não deva se escusar de cumprir com seu papel nesse debate, realizar uma boa gestão dos recursos hídricos é um desafio que ultrapassa as paredes de prefeituras, palácios de governo e do próprio Planalto, pois, o tema deve ser discutido com toda a população, a fim de que se aponte possíveis soluções para que a existência de recursos hídricos e seu manejo seja garantido ao longo dos tempos.

Outro fator apontado pela Agência Brasil de Comunicação é em relação aos problemas subsidiários na gestão dos recursos hídricos, tais como:

O desafio de garantir o funcionamento do ciclo hidrológico natural também tem impacto na manutenção dos aquíferos subterrâneos. Os pesquisadores lamentam que o assunto não tenha destaque no debate público e na agenda eleitoral e alertam que, para evitar a próxima crise, é necessário criar um modelo de gestão das águas subterrâneas.

Outro problema que leva à escassez de água é a estrutura precária de saneamento. Considerando as metas estabelecidas pelos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, do qual o Brasil é signatário, uma das principais preocupações com relação à água é garantir a universalização do saneamento.

Segundo a Agência Nacional de Águas (ANA), mais de 35 milhões de pessoas ainda não têm acesso à água tratada no Brasil e o sistema de abastecimento de água potável gera 37% de perdas, em média. A falta de tratamento do esgoto compromete mais de 110 mil quilômetros dos rios brasileiros que recebem os dejetos.

Em relação a saneamento, os dados do IBGE apontam que Araucária possui um nível de 83% de esgotamento sanitário adequado, embora seja um nível considerado alto existe bastante trabalho a ser feito, especialmente em relação a esgotos clandestinos. Deve-se debater também programas de despoluição do trecho dos rios que atravessam a cidade.

Araucária é o segundo município em termos de PIB per capita no Paraná, é uma cidade que está fazendo avanços significativos em relação aos seus números sociais e econômicos, diante desse desenvolvimento, a cidade não pode ficar de fora de um debate tão fundamental quanto esse, gerir os recursos hídricos junto à população é cuidar para que a cidade tenha um futuro próspero e digno para



todos os filhos desta terra.

003

Câmara Municipal de Araucária, 04 de Março de 2020.

  
**ELIAS ALMEIDA DOS SANTOS**  
**VEREADOR**

# RECEBIDO EM PLENÁRIO

Em: 09/03/2020

Despachos à D. f., C.R. u.

Amanda M. Brunatto Silva Nasser

Presidente

## DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Reunião ..... VOTAÇÃO

Em: 11/03/2020

Resultado: Apoiando o Projeto

Unanimidade de votos

Presentes (09F): aux. p/ m.ia Ver. Totonha.

Fábio Alceu Fernandes

Primeiro-Secretário

## DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

Segunda VOTAÇÃO

Em: 16/03/2020

Resultado: Apoiando o Projeto

Unanimidade de votos

Presentes (08F):

Fábio Alceu Fernandes

Primeiro-Secretário

## ENCAMINHADO

Ofício nº: 74/2020 Em: 19/03/2020

Destinatário: Pref. Mun:

Emanoela D. Savagin

Chefe do Processo Legislativo

A 97120

Peor. 1590/2020

PROCESSO NÚMERO:	002 A 013
DATA:	20/03/2020
ARQUIVADO	



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
ESTADO DO PARANÁ  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

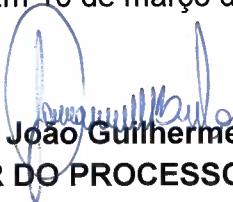
À Diretoria Jurídica:

Para Parecer.

Proposição recebida em Plenário na Sessão Ordinária realizada no dia 09/03/2020.

O prazo para análise da matéria será de 20 (vinte) dias úteis para cada Comissão designada, prorrogada por mais 5 (cinco) dias, pela Presidente da Câmara, mediante requerimento fundamentado. (Art. 152, I)

Em 10 de março de 2020.

  
João Guilherme Belo  
DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO

Certifico que fiz juntada às folhas 06 a 08, com Parecer Jurídico nº 25/2020, contendo 03 (três) laudas frente e verso.

Posto isto, segue à Presidência.

Diretoria Jurídica, 20 de Março de 2020.



Rafaella Moreira Lemos  
**Estagiária de Direito**



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO



**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 213/2020**

**PROTOCOLO Nº 1596/2020**

**PROJETO DE LEI Nº 26/2020**

**EMENTA:** “INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA ÁGUA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”

**INICIATIVA:** VEREADOR ELIAS ALMEIDA DOS SANTOS

**PARECER Nº 25/2020**

**I – DO RELATÓRIO**

**O** Vereador ELIAS ALMEIDA DOS SANTOS propõe à apreciação Plenária, o Projeto de Lei em epígrafe que institui sobre o Dia Municipal da Água.

O projeto vem acompanhado da justificativa, fls. 03, na qual diz em síntese que : “Garantir o acesso à água potável para todos os cidadãos têm sido um dos grandes desafios para os gestores públicos há tempos. Embora seja culturalmente tratada como um bem infinito, a água é um dos recursos naturais que tem dado sérios alarmes sobre o futuro de sua existência, haja vista a enorme intervenção humana no ambiente e as mudanças climáticas.”

Após breve relatório, segue o parecer.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

**II. ANÁLISE JURÍDICA QUANTO A PROPOSIÇÃO DO PROJETO DE LEI.**

Consta na Constituição Federal em seu art. 30, I e posteriormente transscrito para a nossa Lei Orgânica no art. 5º, inciso I, que compete ao Município legislar sobre interesse local e suplementar a legislação estadual e federal no que couber.

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I – legislar sobre assuntos de interesse local;*

No que concerne a propositura do projeto de lei, está expressamente contido no art. 40º, § 1º, “a” da Lei Orgânica de Araucária, que os projetos de lei podem ser de autoria de vereadores.

*“Art. 40 O processo legislativo compreende a elaboração de:*

*§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:*

*a) do Vereador;”*

A Magna Carta apregoa em seu art. 225, § 1º, VII que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado:

*“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

*§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:*

*VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica,*



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO



*provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.” (grifo nosso)*

Adentrando na esfera de competência dos Municípios o art. 23, VII da Constituição Federal do Brasil especifica os casos de competência concorrente.

*“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

*VII – preservar as florestas, a fauna e a flora;” (grifo nosso).*

Entretanto, o art. 2º do projeto de lei, trata-se de dispositivo meramente autorizativo, cuja edição é vedada, uma vez que, não se pode autorizar o Poder Executivo a exercer função que já lhe é constitucionalmente conferida, sob pena de ser uma disposição meramente didática e inócuas, incompatível com a própria instrumentalização da lei, de forma a ferir o princípio da legalidade, disposto no inciso II do art. 5º da Magna Carta.

Desta forma, sugerimos a supressão do artigo 2º para que não esbarre na esfera de competência do Prefeito.

Ademais, a propositura sob análise não incorre em vício de iniciativa, na medida em que o projeto não prevê nenhum ato de ingerência do Poder Legislativo no Poder Executivo, não cria deveres nem gera despesas à Administração Municipal, razões pelas quais não há qualquer impedimento à sua apresentação pelo Vereador.

A propósito, o Tribunal de Justiça de São Paulo já decidiu, a respeito de projetos de lei de natureza semelhante, que:

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei que institui como evento cultural oficial do município de Suzano o Dia da Bíblia — Ato normativo que cuida de matéria de interesse local – Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não*



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

### ESTADO DO PARANÁ

### EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO

*ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por Vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada improcedente.*

*(TJSP, Órgão Especial, Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 0140772-62.2013.8.26.0000, rel. Des. ANTÔNIO CARLOS MALHEIROS, j. 23/10/2013)*

Insta observar que a presente proposição deve seguir as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, vejamos:

*Art. 10. Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:*

*I – a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;*

*II – os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos; os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;*

*III – os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;*

*IV – os incisos serão representados por algarismos romanos, as alíneas por letras minúsculas e os itens por algarismos árabicos;*

*V – o agrupamento de artigos poderá constituir Subseções; o de Subseções, a Seção; o de Seções, o Capítulo; o de Capítulos, o Título; o de Títulos, o Livro e o de Livros, a Parte;*

*VI – os Capítulos, Títulos, Livros e Partes serão grafados em letras maiúsculas e identificados por algarismos romanos, podendo estas últimas desdobrar-se em Parte Geral e Parte Especial ou ser subdivididas em partes expressas em numeral ordinal, por extenso;*

*VII – as Subseções e Seções serão identificadas em algarismos romanos, grafadas em letras minúsculas e postas em negrito ou caracteres que as coloquem em realce;*

*S.*



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA  
ESTADO DO PARANÁ**  
**EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**



VIII – a composição prevista no inciso V poderá também compreender agrupamentos em Disposições Preliminares, Gerais, Finais ou Transitórias, conforme necessário”.

Ademais, a inclusão no calendário oficial do Município não gera despesas ao Município.

### **III – DA CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, conclui-se que a matéria em análise é de competência local, mas deve ser objeto de proposição a ser apresentada pelo Poder Executivo, entretanto, **SE HOUVER O ATENDIMENTO À INDICAÇÃO SUPRACITADA, OPINA ESTA DIRETORIA JURÍDICA PELA REGULAR TRAMITAÇÃO**, devendo ter o seu mérito submetido à apreciação do Plenário desta Câmara Legislativa, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Diante do previsto no art. 52, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araucária a matéria está no âmbito de competência da **Comissão de Justiça e Redação** a qual caberá lavrar o parecer ou solicitar informações que entender necessárias.

É o parecer.

Diretoria Jurídica, 17 de Março de 2020.

**LEILA MAYUMI KICHISE**  
**OAB/PR Nº 18442**

**RAFAELLA MOREIRA LEMOS**  
**ESTAGIÁRIA DE DIREITO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto



**FOLHA DE INFORMAÇÃO**

De: Presidência

Para: Comissões Técnicas

Encaminhamos o Processo Legislativo nº 213/2020 (Projeto de Lei nº 26/2020) à sala das Comissões Técnicas para prosseguimento regimental.

Araucária, 20 de março de 2020.

AMANDA NASSAR  
PRESIDENTE

Encaminhado ao gabinete do(a)  
vereador(a) Alessandro Maccio  
na data de 14/04/2022 para  
emissão de parecer.

**ESTAGIÁRIA**  
Departamento Legislativo  
Comissões Técnicas Permanentes



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto



PROCESSO LEGISLATIVO N° 000213/2020

PROJETO DE LEI Nº 26/2020

EMENTA: INSTITUI O DIA MUNICIPAL DA ÁGUA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relator - CJR: Celso Nicacio da Silva

## PARECER NRº 66 /2020

O presente Projeto de Lei N° 26/2020 de iniciativa do Vereador Elias Almeida dos Santos “Institui o Dia Municipal da água e dá outras providências.” O objetivo do projeto é promover a conscientização sobre o uso correto da água para a nossa sobrevivência, lembrar a importância do uso sustentável desse recurso e a urgente necessidade de criar soluções para o seu manejo.

Tendo em vista o objetivo do projeto é incentivar a população sobre o uso correto da água, desenvolvendo trabalhos em salas de aulas sobre a importância da água, debates sobre o saneamento básico no município.

Desta forma sou favorável ao trâmite normal do projeto ora mencionado; por estar em conformidade com os interesses deste Município.

Sala das Comissões, 04 de Maio de 2020.

Celso Nicacio da Silva  
Relator



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL

VOTAÇÃO DO PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA CJR SOBRE O PROJETO DE LEI 26/2020

MEMBRO	FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	ASSINATURA
Ver. Fabio Alceu Fernandes PSB	X		
Ver. Tatiana Assuiti Nogueira – PSDB	✓		

Certifico que juntei parecer das Comissões Técnicas contendo..... lauda(s).

Comissão(es): CJR - Nicácius

Relator: Nicácius

Encaminhado a Diretoria do Processo

Legislativo em: 05/05/2020

Ass.:

ESTAGIÁRIA  
Departamento Legislativo  
Comissões Técnicas Permanentes



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

## PROJETO DE LEI Nº 26/2020

Institui o Dia Municipal da Água e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Municipal da Água, a ser celebrado anualmente no dia 22 de setembro, com o objetivo de promover a conscientização sobre o uso correto da água para a nossa sobrevivência, bem como criar soluções para o seu manejo, lembrar a importância do uso sustentável desse recurso e a urgente necessidade de conservação dos ambientes aquáticos, evitando a sua poluição e contaminação.

**Parágrafo único.** O Dia Municipal da Água fica incluído no Calendário Oficial do Município.

**Art. 2º** O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a promover eventos alusivos à data, como:

- I – desenvolver nas salas de aula trabalhos sobre a importância da água;
- II – programa de incentivo para a população em geral sobre o uso correto da água e como garantir sua economia;
- III – palestras e workshops com produtores rurais e pecuaristas sobre a importância do manejo correto e sustentável da água em suas respectivas produções;
- IV – debates sobre o sistema de saneamento básico do município e a gestão dos recursos hídricos;
- V – a criação de programas para a despoluição e conservação dos recursos hídricos do município.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Araucária, 19 de maio de 2019.

  
**AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR**  
 Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ  
EDIFÍCIO Vereador PEDRO NOLASCO PIZZATTO

**OFÍCIO Nº 74/2020 - PRES/DPL**

**Em 19 de maio de 2020.**

**Excelentíssimo Senhor Prefeito:**

Através do presente, encaminhamos a Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 26/2020, de iniciativa do Vereador Elias Almeida dos Santos, aprovado por este Legislativo nas Sessões realizadas nos dias 11 e 18 de maio de 2020.

Atenciosamente.

**AMANDA MARIA BRUNATTO SILVA NASSAR**  
**Presidente**

PROTÓCULO - EXÉDIENTE - 19-mai-2020-11:52-000324-1/3

Prefeitura do Município de Araucária - SMAD

**Excelentíssimo Senhor  
HISSAM HUSSEIN DEHAINI  
Prefeito Municipal  
ARAUCÁRIA – PR**

0013



## CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

### FOLHA DE INFORMAÇÃO

**Na DPL:**

**O processo poderá ser arquivado.**

**Em 20 de maio de 2020.**

  
João Guilherme Belo  
**DIRETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO**



P.L. 26/2020  
ELIAS.

0014

**Prefeitura do Município de Araucária**

Secretaria Municipal de Administração

**LEI N° 3.622 DE 08 DE JUNHO DE 2020**

Institui o Dia Municipal da Água e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Municipal da Água, a ser celebrado anualmente no dia 22 de setembro, com o objetivo de promover a conscientização sobre o uso correto da água para a nossa sobrevivência, bem como criar soluções para o seu manejo, lembrar a importância do uso sustentável desse recurso e a urgente necessidade de conservação dos ambientes aquáticos, evitando a sua poluição e contaminação.

Parágrafo único. O Dia Municipal da Água fica incluído no Calendário Oficial do Município.

**Art. 2º** O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a promover eventos alusivos à data, como:

I – desenvolver nas salas de aula trabalhos sobre a importância da água;

II – programa de incentivo para a população em geral sobre o uso correto da água e como garantir sua economia;

III – palestras e workshops com produtores rurais e pecuaristas sobre a importância do manejo correto e sustentável da água em suas respectivas produções;

IV – debates sobre o sistema de saneamento básico do município e a gestão dos recursos hídricos;

V – a criação de programas para a despoluição e conservação dos recursos hídricos do município.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 08 de junho de 2020.

**HISAM HUSSEIN DEHAINI**  
**Prefeito de Araucária**

Processo nº 27290/2020

41 3614-1693  
Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 15/06/2020 10:50 -03:00-03  
PARA CONFIRMAÇÃO DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://fse776e577cf017362>



DIÁRIO OFICIAL  
MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

0015

**Lei nº 3622/2020**

Institui o Dia Municipal da Água e dá outras providências.

Clique aqui para visualizar o ato: 3.622-2020.pdf ([https://araucaria.atende.net/atende.php?rot=25021&aca=860&processo=getContent&parametro=%7B%22selecionar%22%3Afalse%2C%22selecionar\\_multipla%22%3Afalse%7D&chave=%7](https://araucaria.atende.net/atende.php?rot=25021&aca=860&processo=getContent&parametro=%7B%22selecionar%22%3Afalse%2C%22selecionar_multipla%22%3Afalse%7D&chave=%7)

Assinado por: MUNICÍPIO DE ARAUCARIA

Materia publicada no dia 16/06/2020. Edição 605/2020